PORTARIA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para a realização da Matrícula nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Paramirim - Bahia, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM** - **ESTADO DA BAHIA**, o no uso de suas atribuições legais, em face ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e outras normativas decorrentes, bem como, estudos que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e Rematrícula nas Unidades Escolares Municipais - UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paramirim - BA;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CEB nº 02/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º. Ficam regulamentadas por esta Portaria, as diretrizes norteadoras para o processo efetivo da matrícula na Rede Municipal de Ensino, aprimorando a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Seção II
Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 2º. Fixar o período de 22 a 30 de abril de 2021 para a matrícula e rematrícula dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo de 2021.

1º §. As rematrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso e serão renovadas automaticamente.

2º §. A matrícula ou confirmação de rematrícula deverá ser feita de forma presencial, obedecendo todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool e distanciamento social.

Art. 3º. O estudante matriculado na rede municipal de educação no ano letivo de 2020 na Educação de Jovens e Adultos permanecerá no mesmo ciclo formativo em 2021.

Art. 4º. Determinar que o processo de matrícula seja acompanhado por uma

Comissão de Matrícula a qual será constituída por esta Secretaria para divulgar e gerenciar a efetuação desse ato.

Art. 5º. A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 6º. Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 7º. O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I. Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 8º. No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o aluno transferido);

II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III. Original e cópia do comprovante de residência atualizado, para fins de conferência;

IV. Original e cópia do cartão do SUS;

V. 02 fotos 3x4 recentes;

VI. Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS);

VII. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021.

§ 2º. O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º. O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II e III, do art. 10, desta Portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º. A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, estabelecendo-se prazos para entrega, conforme a lei.

§ 6º. A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II e III, não impedirá a frequência da criança, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção III
Da Organização das Classes

Art. 9º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definida na tabela abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 10. Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos na tabela abaixo:

<table>
<tr><th>ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</th><th>CLASSES</th><th>NÚMERO DE ALUNOS</th><th>OBSERVAÇÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="5">EDUCAÇÃO INFANTIL</td><td colspan="2">CRECHE</td><td rowspan="5">As turmas de Educação poderão ter incluídas até 02 (duas) crianças com necessidades educativas especiais diversas.</td></tr>
<tr><td>01 a 02 anos</td><td>15 crianças</td></tr>
<tr><td>02 a 03 anos</td><td>20 crianças</td></tr>
<tr><td colspan="2">PRÉ ESCOLA</td></tr>
<tr><td>04 e 05 anos</td><td>25 alunos</td></tr>
<tr><td rowspan="10">ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS</td><td>1º Ano</td><td rowspan="3">30 alunos</td><td rowspan="11">Cada classe poderá receber até 03 (três) alunos com necessidades educativas especiais diversas.</td></tr>
<tr><td>2º Ano</td></tr>
<tr><td>3º Ano</td></tr>
<tr><td>4º Ano</td><td rowspan="6">35 alunos (mínimo)</td></tr>
<tr><td>5º Ano</td></tr>
<tr><td>6º Ano</td></tr>
<tr><td>7º Ano</td></tr>
<tr><td>8º Ano</td></tr>
<tr><td>9º Ano</td></tr>
<tr><td rowspan="2">EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</td><td>Etapas iniciais</td><td>35 alunos (mínimo)</td></tr>
<tr><td>Etapas finais</td><td>40 alunos</td></tr>
</table>

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 11. A matrícula das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo:

I. As crianças de 01 ano a 03 anos e 11 meses completos até o dia 31 de dezembro de 2021 deverão ser matriculadas nas Creches ou Instituições equivalentes;

II. Crianças com 04 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2021 devem ser matriculadas na Pré-escola;

III. Para a matrícula das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no art. 10, os seguintes documentos:

a). Original e cópia do RG do pai, da mãe ou do responsável;

b). Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;

c). Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir;

d). Carteira de Vacina (folha dos Dados do Nascimento e folha página de identificação e triagem neonatal da criança);

d). No caso de criança com deficiência deverá ser apresentado, no original, Laudo Médico emitido a menos de 90 (noventa) dias, declinando a espécie de deficiência e as eventuais restrições existentes;

e). Comprovante de benefício do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nas alíneas a, b, c e d, não impedirá a frequência da criança, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Seção II
Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12. O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Instituição Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino onde exista vaga.

Art. 13. Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2021, conforme Parecer CNE/CEB nº 02/2018.

Parágrafo único. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

Art. 14. No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 10.

Art. 15. Para efetivação da matrícula, é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 16. A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as

possibilidades de contato com a família, observando-se o disposto no Regimento Escolar o art. 56, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2021, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 18. O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão definidos de acordo com a demanda.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O aluno da zona rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento e de preferência no turno em que haja disponibilidade do transporte escolar.

Art. 20. Fica terminantemente vedada à omissão de vaga, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para a oferta da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a Secretaria de Educação procederá em conjunto com a comissão de matrícula a imediata averiguação do caso adotando, quando necessário, às sanções previstas em lei.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;

II. Orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III. Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 22. Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 23. A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2021 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 24. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Educação do Município de Paramirim - Bahia, em 26 de março de 2021.

Professor Domingos Belarmino da Silva
Secretário Municipal de Educação